



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Prefeito José de Arimatéia Braz

ANO VIII – Edição Nº 390 – São Rafael/RN – Sexta – Feira 08 de Julho de 2016

Imprensa Oficial do Município de São Rafael/RN

www.saorafael.rn.gov.br e-mail: dom@saorafael.rn.gov.br - Fone (084) 3336 – 2283

## PODER EXECUTIVO

### REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2015

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.085.417/0001-06 e a FRANCISCO S. RODRIGUES & CIA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.574.428/0001-50. OBJETO: Rescisão amigável da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº. 000007/2015, cujo objeto é a aquisição de combustíveis. FUNDAMENTOS DA RESCISÃO: Fundamenta-se o presente termo de rescisão contratual no art. 79, inciso II e §1º, da Lei nº. 8.666/93 e Parecer Jurídico. DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito Municipal e FRANCISCO S. RODRIGUES & CIA – FRANCISCO CANINDÉ SOARES RODRIGUES - Representante Legal

#### TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2016

TERMO DE RESCISÃO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, como CONTRATANTE, e, de outro lado, ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA, como CONTRATADO(A), conforme adiante se vê.

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.085.417/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 129.776.084-00 e RG nº. 274.721-SSP/RN, residente e domiciliado a Rua Governador José Varela, nº. 210, Centro, São Rafael/RN, e do outro lado Sr. (a). ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA, brasileira, capaz, maior, potiguar, Auxiliar de Enfermagem, portador da identidade nº. 2.232.602-SSP/RN, CPF: 053.687.694-07, residente e domiciliada na Rua Sampaio Correia, nº 495 – Centro – São Rafael/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), resolvem, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal e a na Lei Municipal Complementar nº 357/2015, rescindir contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, com base na cláusula 10 do Contrato Administrativo nº011/2016.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. FICA RESSINDIDO o objeto da prestação de serviço do presente CONTRATO, entre as partes, que o CONTRATADO(A) na função de Auxiliar de Enfermagem, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família - PSF, equipe III, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua a quarta cláusula do contrato de nº 011/2016, a partir de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

1.2. Fica eleito o Foro da comarca desta cidade de São Rafael/RN, para serem dirimidas as dúvidas que vierem a se originalizar em decorrência da execução da presente RESCISÃO CONTRATUAL.

As partes, de comum acordo com as cláusula e condições aqui estabelecidas, determinaram ambas a lavratura deste termo de rescisão que, uma vez lido conferido em tudo achado conforme, vai assinado pelas mesmas e testemunhas presenciais ao ato.

São Rafael/RN, 30 de junho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

CONTRATANTE

ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA

CONTRATADO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN – CONTRATADO(A): RUBENS BRITO DE MACEDO - VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de julho a 30 de dezembro de 2016 - ORIGEM OS RECURSOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 357/2015 – SÃO RAFAEL/RN, 01/07/2016 – JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ – Prefeito.

#### PORTARIA Nº. 037/2014-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015.

R E S O L V E:

I – EXONERAR a pedido, ALTABELLE PINHEIRO MARTINS, do cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPRODEC.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 30 de junho de 2016

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº. 043/2016-GP

O Prefeito Municipal de São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea a inciso II, art. 124, da L. O. M e considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 316, de 14 de novembro de 2012, alterada pela lei 368 de 30 de setembro de 2015. R E S O L V E:

I – NOMEAR, ALDINEIA DO NASCIMENTO SOUZA, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Proteção e Defesa Civil, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMPRODEC.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição;

III – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se. Publique.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 01 de julho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº. 045/2016-GP

O Prefeito municipal São Rafael-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” inciso II, art. 124, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – ALTERAR o local de trabalho da servidora UILMA BARROS DE ARAUJO, Matrícula Nº 0609, ocupante do cargo Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH, a fim de que a mesma passe a prestar seus serviços no setor de recursos humanos, em atenção ao interesse público e a necessidade do serviço público.

II – REVOGAR as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO

São Rafael/RN, 01 de julho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº. 047/2016-GP

CONCESSÃO DE LICENÇA DE 03 MESES MAIS 10 DIAS COM VENCIMENTOS – AO SERVIDOR PÚBLICO DESINCOMPATIBILIZADO PARA CONCORREM AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016.

O Prefeito Municipal de São Rafael – RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 124, inciso II, letra “d”, da LOM; Considerando o Processo ELEITORAL 2016, e considerando o que dispõe a Lei Complementar nº LC 64/90: art. 1º, II, I.

R E S O L V E:

I – CONCEDER, licença por 03 (três) meses a partir de 02/07/2016, para desincompatibilização do servidor DIVALDO LOPES VIEIRA BARROS, MAT. 0161, VIGILANTE – LOTAÇÃO na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

II – A Licença Requerida em 02/07/2016, que trata o item anterior será pelo prazo de 03 (três) meses, acrescido de 10 dias depois do pleito, e se darão com vencimentos base integrais, nos termos do art. 81, § 2º da Lei nº 292 de 22 de junho de 2011, (Estatuto do Servidor);

III – O servidor Licenciado a que se refere o art. I deste ato ficam condicionados à apresentação dos competentes registros de suas respectivas candidaturas.

IV – Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir de 02/07/2016, Revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO.

São Rafael/RN, em 04 de julho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

**LEI MUNICIPAL Nº. 382, DE 08 DE JULHO DE 2016-GP.**

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal e vegetal para consumo humano e dá outras providências.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ, Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de São Rafael/RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal no 9.712/1998, ao Decreto Federal no 5.741/2006 e ao Decreto no 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo. 2º - São princípios norteadores da presente lei:

I - Promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promoção do processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 3º - A inspeção sanitária de alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal se refere ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura do município.

Parágrafo primeiro - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

Parágrafo segundo - Com exceção do parágrafo anterior, a inspeção será realizada por meio de visitas rotineiras ou eventuais, ocorrendo:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Agricultura estabelecerá parceria e/ou cooperação técnica com municípios, órgãos dos governos Estadual e Federal, podendo participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

Parágrafo primeiro - Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de .... a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo segundo - Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo único - As ações de inspeção e de fiscalização sanitária serão precedidas de amplo processo de educação sanitária, envolvendo todos os segmentos da população do município.

Artigo 5º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 6º - O Serviço de Inspeção Municipal - SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte, observadas as características e procedimentos preconizados em normas específicas vigentes para cada caso.

Parágrafo Único - O atendimento às especificidades citadas no caput, quando não existentes em normas específicas, poderá ser estabelecido no ato de regulamentação da presente lei, desde que não exceda competência e/ou norma maior.

Artigo 7º - Será constituído um Comitê Municipal de Inspeção Sanitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura ..., para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros. Terá como composição, representação:

I - Da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Da Secretaria Municipal de Saúde;

III- De Sindicatos da agricultura familiar, de Trabalhadores Rurais e dos Proprietários;

IV- Dos consumidores.

Parágrafo primeiro - Cada Órgão indicará seu representante Titular e Suplente para composição do Comitê.

Parágrafo segundo - O Comitê poderá convidar demais Órgãos/Entidades e pessoas com conhecimentos necessários ao aprimoramento das orientações a serem expedidas.

Artigo 8º - Será criado um sistema único de informações das atividades e dos procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, visando em especial, celeridade e transparência destas informações.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura e de Saúde, a alimentação e manutenção do sistema exposto no *caput*.

Artigo 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção;

II - CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

III - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V - Memorial descritivo de construção;

VI - Descrição da rotulagem para cada produto;

VII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

VIII - Nome do Responsável técnico;

IX - Licença Ambiental Prévia ou dispensa emitida pelo Órgão Ambiental competente.

Parágrafo 1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte, quando inexistentes as plantas, estas poderão ser substituídas por croquis elaborados por engenheiros ou técnicos devidamente registrados no conselho competente.

Parágrafo 2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10º - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo único - Deverão ser observados os cuidados necessários com produtos que possam ocasionar a contaminação cruzada.

Artigo 11º - As embalagens dos alimentos deverão obedecer à legislação vigente, no tocante às informações constantes no seu rótulo. Também deverá dispor das condições de higiene necessárias à boa conservação do produto.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12º - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal no 5.741/2006.

Artigo 13º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 14º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade e qualidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 15º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, constantes no Orçamento do Município, bem como, outras fontes recursos pactuadas sob a forma dos instrumentos permitidos em lei, seja com outros Entes Públicos, seja com a iniciativa privada.

Artigo 16º - Os casos omissos ou de dúvidas surgidas na execução da presente Lei e/ou de sua regulamentação serão resolvidos por meio de resoluções e decretos baixados pelo Poder Público Municipal, depois de recebidas as orientações do Comitê Municipal de Inspeção Sanitária sobre as referidas situações surgidas.

Artigo 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 08 de julho de 2016.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

**EDITAL Nº 02 DE 05 DE JULHO DE 2016.**

O Município de SÃO RAFAEL/RN, através do Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA BRAZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade projetos de vendas de produtos alimentícios advindos da Agricultura Familiar para compor o cardápio do Programa de

Alimentação Escolar das escolas públicas municipais atendidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município São Rafael/RN, no Segundo Semestre de 2016 que compreende o período de 05 de Julho a 30 de dezembro de 2016. Os projetos de vendas contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até as 13:00h do dia 15 de Agosto de 2016, na sede da Secretaria de Educação e Cultura – Coordenação de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Rua Professor Ferreira Jales, nº 25. O presente processo reger-se-á pelas normas constantes na Resolução nº 038 de 16 de agosto de 2009, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

#### 1 – OBJETO

1.1 - O presente procedimento visa receber propostas para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN, conforme itens a seguir especificados:

ITEM	QUANT.	UN	PREÇO UNITÁRIO R\$	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO
01	600	Kg	15,00	Filé de peixe
02	1.300	Kg	18,00	Carne bovina de primeira e de segunda, sem osso, proveniente de animais da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, livre de parasitas ou substâncias contaminantes que possam alterar o produto, apresentando aspecto, cor, sabor e aroma próprios.
03	10	Kg	20,00	Coentro de primeira qualidade, íntegros.
04	10.680	Un.	0,50	Ovo de galinha, com casca porosa, boa qualidade, isenta de sujidades.
05	5.500	Un.	1,50	Tapioca
06	1.000	Kg	16,00	Galinha caipira
07	3.100	Kg	4,20	Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes, com informações nutricionais de acesso ao consumidor e em sabores diversos. Ser proveniente de estabelecimento com inspeção oficial e atender a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013.

#### 2 – DOS PARTICIPANTES

2.1 – Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.1 – Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escola.

I – a Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

II – as funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

III – a Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

#### 3 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

3.1 – No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I deste edital) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I deste edital)

VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Os interessados devem fazer um cadastro na Prefeitura Municipal contendo os documentos apresentados neste edital, que devem ser entregues na Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de Alimentação Escolar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

4.2 – Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

4.3 – Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

4.4 – Fica reservado ao Prefeito Municipal de São Rafael – RN, o direito de anular parcial ou totalmente o presente processo, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.5 – Fica reservado ao Prefeito Municipal de São Rafael – RN, o direito de revogar parcial ou totalmente o presente processo, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.6 – Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, junto a Coordenação de Alimentação Escolar em dia e horário de expediente.

São Rafael/RN, 05 de Julho de 2016.

José de Arimateia Braz

Prefeito Municipal

Paula Francinete de Araújo

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ANEXO I**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF

<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
				Total do Projeto	

**V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

<b>VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal			Assinatura